v3.2025

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 477/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	2261032 000477/2026
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
OBJETO:	Contratação de serviços de DESPACHOS ADUANEIROS E DESEMBARAÇOS ALFANDEGÁRIOS
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (*sem* reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO**
14/12/2026	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. **PREÂMBULO**
2. **OBJETO**
3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES**
7. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
8. **DA HABILITAÇÃO**
9. **DOS RECURSOS**
10. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**
11. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
12. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
13. **DA CONTRATAÇÃO**
14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
15. **DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**
16. **DO PAGAMENTO**
17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO DE EDITAL III - DECLARAÇÃO SOBRE CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n° 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Portaria Funed nº 78, de 28 de outubro de 2025.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **DESPACHOS ADUANEIROS E DESEMBARAÇOS ALFANDEGARIOS**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO

CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação"), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto n° 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta

SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

4.7.4.9. Sociedades cooperativas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.1.1. A ordem de serviço enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a

menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 32,53 (trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas

subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.3, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Fundação Ezequiel Dias, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate ficto**

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. **Do empate real**

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de

desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.1.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.1.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.1.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.1.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.1.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.1.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.1.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.1.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. contiver vícios insanáveis;

7.3.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e

unitário definido para a contratação;

7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.4. Considera-se ***indício de inexequibilidade*** a proposta que apresentar ***valores inferiores a 50%*** do valor orçado pela Administração.

7.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do

seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. **Da apresentação de Amostras/Prova de Conceito:**

7.12.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de aceitação da proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU)		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas]	SIM	NÃO	NÃO

Nota:*A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desabilitação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.2.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual.

8.2.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referente ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Na ausência de menção expressa à validade, considerar-se-ão válidas as certidões emitidas nos últimos 06 (seis) meses.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **apresentados na forma da lei:**

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% **do valor da proposta final apresentada pelo licitante.**

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **poderá** ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) ou licitantes microempreendedores individuais não se aplicam as exigências contidas no subitem 8.2.3.2, em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

8.2.4.1. Para o **LOTE 1/ITEM 1** deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no item 12661, conforme § 2º e §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.4.2. Considerando a necessidade de comprovar experiência prévia compatível com a dimensão e a complexidade operacional da contratação, que abrange operações de importação e exportação sujeitas a diferentes procedimentos aduaneiros e regulatórios, atuação perante órgãos intervenientes, utilização dos sistemas oficiais de comércio exterior e tratamento de cargas com características e exigências específicas, de modo a assegurar capacidade operacional suficiente para a execução regular e tempestiva dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.2.4.3. Atesta-se para os definido fins, que em conformidade com o §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, estão sendo solicitados atestados apenas para às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.4. Considerando a estimativa de 70 (setenta) processos para o período de 1 (um) ano, a licitante deverá comprovar a execução de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) processos de desembaraço aduaneiro.

8.2.4.5. Para demonstrar aptidão nas parcelas de maior relevância logística e regulatória da Fundação, os atestados deverão comprovar que a licitante já operacionalizou de forma satisfatória, no período mínimo de 12 (doze) meses, o desembaraço de importações de medicamentos, vacinas, produtos biológicos ou insumos farmacêuticos, equipamentos laboratoriais ou industriais.

8.2.4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.4.7. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.1.7, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.2.5. **Declaração:**

8.2.5.1. Declaração referente a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

8.2.5.2. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO III - Modelo de Declaração sobre Cumprimento do art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991;

8.2.5.3. Na hipótese de o licitante/fornecedor não atender aos requisitos legais dispostos no art.93, deverá apresentar, obrigatoriamente, justificativa circunstanciada acompanhada da documentação comprobatória pertinente aos fatos alegados, para fins de análise da Administração quanto à razoabilidade e legitimidade da situação declarada;

8.2.5.4. O não cumprimento da obrigações dispostas no campo 8.2.5.1 poderá ensejar a inabilitação do licitante/fornecedor.

8.3. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.1.1.1 deste Edital.

8.6.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.7. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.9.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "*chat*" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País,

para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.15. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail **cpl@funed.mg.gov.br**, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo

fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail **sistemas@funed.mg.gov.br**.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus Anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA (144505228)

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (147143099)

ANEXO DE EDITAL III - DECLARAÇÃO SOBRE CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991 (149772372)

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO (149772483)

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO (149772573)

Dimitri Assis de Souza

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

FUNED

Documento assinado eletronicamente por **Dimitri Assis de Souza**, **Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/11/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149771891** e o código CRC **53DAA25F**.

Referência: Processo nº 2260.01.0006330/2026-76 SEI nº 149771891

v2.2025.01

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
12/07/2026	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	2261032

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILTAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de DESPACHOS ADUANEIROS E DESEMBARACOS ALFANDEGARIOS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. SIAD	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO DO ITEM CATMAS	ELEMENTO-ITEM DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Projeto Atividade, Fonte e UPG)	Nº DO PLANEJAMENTO (DFD)	RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO
1	1	12661	DESPACHOS ADUANEIROS E DESEMBARACOS ALFANDEGARIOS	-	1	00001 - 1,00 UNIDADE	3999 - OUTROS SERVICOS PESSOA JURIDICA	4459 Fonte: 10.1 UPG 456: 30% 4457 Fonte: 10.1 UPG 454: 25% 4460 Fonte: 10.1 UPG 457: 25% 4456 Fonte: 10.1 UPG 443: 20%	**Item Não-Planejado** SPPC-ALT-2026-0112	Nome Completo: Felipo Vieira Lanna Unid. Administrativa: DPGF/DCGC/SCE E-mail: felipo.lanna@funed.mg.gov.br Telefone: (31) 3314-4967

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Especificação do Objeto/Descrição da Solução:**

1.3.1. Prestação de serviços especializados de despacho aduaneiro, desembaraço alfandegário, assessoria em comércio exterior e suporte técnico-operacional às operações de importação e exportação realizadas pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), abrangendo equipamentos laboratoriais e industriais, partes e peças de reposição, matérias-primas, reagentes químicos, materiais de referência, kits para ensaios de proficiência, kits para diagnóstico laboratorial, vacinas, medicamentos, imunobiológicos, produtos médicos e outros insumos destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção, controle da qualidade, vigilância em saúde, análises laboratoriais e às ações institucionais voltadas ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3.2. A solução compreende o atendimento às operações de comércio exterior realizadas sob diferentes regras internacionais de comércio (Incoterms), abrangendo, dentre outras, as modalidades DPU (Delivered at Place Unloaded) e DAP (Delivered at Place), atualmente predominantes nas operações da FUNED, sem prejuízo da utilização de outros Incoterms, conforme as características de cada operação. Deverá, ainda, ser compatível com as diversas condições de entrega, modalidades operacionais e regimes aduaneiros aplicáveis às operações de importação e exportação da Fundação, inclusive aqueles que venham a ser adotados durante a vigência contratual em decorrência de alterações legais, regulatórias, comerciais, logísticas ou de demandas institucionais.

1.3.3. Em razão das características das operações de comércio exterior realizadas pela FUNED, a solução abrange operações cujo desembaraço aduaneiro ocorra, prioritariamente, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Confins/MG, bem como, quando necessário, no Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro – Guarulhos/SP, Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas/SP, Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim – Rio de Janeiro/RJ, no Porto de Santos/SP, no Porto do Rio de Janeiro/RJ e em outros recintos alfandegados que venham a ser utilizados em decorrência de exigências legais, sanitárias, logísticas ou operacionais.

1.3.4. O objeto da contratação é constituído por Honorários, correspondentes à remuneração pela prestação dos serviços especializados de despacho aduaneiro e desembaraço alfandegário, e por Despesas Acessórias, destinadas ao reembolso das despesas operacionais desembolsadas pela contratada durante a execução dos processos de importação e exportação

1.3.5. Honorários: correspondem à remuneração direta e exclusiva devida à CONTRATADA pela prestação dos serviços técnicos especializados de despacho aduaneiro e desembaraço alfandegário executados ao longo da vigência contratual.

1.3.6. Despesas Acessórias - (Valor Fixo): Destinam-se exclusivamente ao ressarcimento das despesas operacionais indispensáveis, desembolsadas pela CONTRATADA em nome da FUNED junto a recintos alfandegados, agentes de carga e órgãos anuentes durante a execução dos processos de importação e exportação.

1.4. **Agrupamento de Itens em Lotes:**

1.4.1 Não se aplica à aquisição/contratação em questão.

1.5. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

1.5.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ressalta-se que será aplicado, no âmbito da contratação proposta, o tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se, quando cabível, as simplificações relativas à documentação e ao empate ficto. A análise é feita com referência à instrução do processo, ou seja, considerando o descrito nos termos de referência e mapas de preços (pesquisa de preços) constante nos autos.

1.5.2. Para o lote 1: Aberto a todos os licitantes no item da contratação, cujos valores estimados são superiores a R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.5.3. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, embora previsto em lei, poderá, no caso concreto, comprometer o adequado atendimento ao objeto a ser contratado. A contratação destina-se a suprir necessidades vinculadas a atividades especializadas da instituição, que demandam expertise técnica e capacidade operacional específicas, as quais podem não ser plenamente atendidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, com reflexos diretos na proteção da saúde pública e potencial impacto na qualidade dos serviços prestados pela FUNED com o não cumprimento do disposto no item 2 deste documento.

1.5.4. Conforme o inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se não vantajoso para a administração quando a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. No caso da Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que atua no setor de saúde pública, a natureza crítica e especializada das atividades desempenhadas torna difícil a aplicação dos benefícios previstos para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Os contratos que envolvem a Fundação Ezequiel Dias (FUNED) frequentemente exigem um alto grau de expertise e responsabilidade, o que pode não ser compatível com as capacidades de algumas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

1.5.5. As atividades da fundação na área de saúde pública são de suma importância para a sociedade, e qualquer comprometimento na qualidade dos serviços pode ter sérias repercussões. Portanto, a decisão de não reservar parcelas do respectivo objeto para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, ainda que seja divisível e menor do que R$ 80.000,00, é respaldada legalmente e fundamentada na necessidade de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

1.5.6. Diante do exposto, a reserva de lotes exclusivos às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso concreto, tende a acarretar riscos relevantes de redução da competitividade, ampliando as chances de ocorrência de itens fracassados ou desertos. Ademais, tal medida pode comprometer o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, bem como a capacidade dos fornecedores vencedores de suportar os prazos legais de pagamento pela Administração Pública. Assim, consideradas as justificativas apresentadas, a não aplicação do tratamento diferenciado mostra-se compatível com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

> "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

1.5.7. Entende-se que, para o objeto em questão, a aplicação de exclusividade às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas representa riscos relevantes ao regular abastecimento e à adequada prestação dos serviços essenciais desta Fundação, além de não se mostrar, no presente contexto, vantajosa para a Instituição a reserva de lotes ou de percentual de lotes a esse público específico.

1.5.8. Sendo assim, para o planejamento em referência, todos os lotes serão destinados à ampla concorrência, assegurada a observância das demais condições estabelecidas em normas e legislações vigentes.

1.6. **Da Contratação:**

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois anos) contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para Administração, tendo em vista tratar-se de necessidade permanente, com previsibilidade e regularidade da demanda, considerando-se a eficiência administrativa e a redução de custos operacionais.

1.6.1.2. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6.1.3. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundação Ezequiel Dias trabalha na pesquisa e produção de medicamentos, soros e vacinas, realiza análises e exames de última geração para as vigilâncias sanitárias, epidemiológicas, ambientais e saúde do trabalhador, sempre buscando soluções em saúde para o fortalecimento do SUS, além de produzir e desenvolver imunobiológicos que atendem às demandas da saúde pública. Para a viabilização dessa demanda, é necessário a aquisição de equipamentos, partes e peças sobressalentes, matérias primas, reagentes químicos, kits para ensaios de proficiência, kits de reativos para diagnóstico laboratorial, vacinas prontas e semiacabadas, produtos médicos, dentre outros insumos e itens para os diversos programas estabelecidos em seu planejamento de metas e objetivos estratégicos e em atendimento às demandas do SUS/MS.

Devido às especificidades destes itens, verifica-se que muitas vezes não são oferecidos no mercado interno, e para atender à demanda, se faz necessário a aquisição destes itens do exterior, via importação direta.

O exercício das funções intrínsecas do desembaraço aduaneiro, é próprio do despachante aduaneiro ou ajudante de despachante aduaneiro, e essa prática é vedada à administração pública conforme **Art. 17, Cap. IV da IN 1209** de 07 de Novembro de 2011, da Receita Federal do Brasil e **Art. 810, § 10, Cap. III, Seção I, Subseção II do Decreto Nº 6759**:

> *"É vedado, a quem exerce cargo, emprego ou função pública, o exercício da atividade de despachante ou ajudante de despachante aduaneiro."*

Ainda neste contexto, o Regulamento Aduaneiro (Art. 543 do Decreto nº 6.759/2009) determina que:

> *"Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deverá ser submetida a despacho de importação, que será realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria."*

A mesma legislação, em seu artigo 9º, dispõe que:

> "*Os recintos alfandegados serão assim declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:*
>
> *I- mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial."*

Destarte, compete as atividades relacionadas ao despacho aduaneiro, conforme **Art. 808, I a V**, **Cap. III, Seção I, Subseção I do Decreto Nº 6759** de 5 de Fevereiro de 2009:

> *"São atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação, na exportação ou na internação, transportadas por qualquer via, as referentes a:*
>
> *I - preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e apresentação de documentos relativos ao despacho aduaneiro;*
>
> *II - subscrição de documentos relativos ao despacho aduaneiro, inclusive termos de responsabilidade;*
>
> *III - ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despachos, de decisões e de outros atos e termos processuais relacionados com o procedimento de despacho aduaneiro;*
>
> *IV - acompanhamento da verificação da mercadoria na conferência aduaneira, inclusive da retirada de amostras para assistência técnica e perícia;*
>
> *V - recebimento de mercadorias desembaraçadas;"*

Ademais, de acordo com o **Art. 809 do mesmo Decreto**, representam o importador, o exportador ou outro interessado:

> *"Poderá representar o importador, o exportador ou outro interessado, no exercício das atividades referidas no art. 808, bem assim em outras operações de comércio exterior:*
>
> *I - o dirigente ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o interessado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas por pessoas jurídicas de direito privado;*
>
> *II - o funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta ou autárquica, federal, estadual ou municipal, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais;*
>
> *II-A - o empresário, o sócio da sociedade empresária ou pessoa física nomeada pelo habilitado, nos casos de importações ao amparo do regime de que trata o art. 102-A;*
>
> *III - o próprio interessado, no caso de operações efetuadas por pessoas físicas;*
>
> *III-A - o mandatário de pessoa física residente no País, nos casos de remessa postal internacional, ou bens de viajante; e*
>
> *IV - o despachante aduaneiro, em qualquer caso."*

A Fundação Ezequiel Dias (FUNED) possui atualmente contrato vigente para a prestação de serviços de despacho aduaneiro, responsável por viabilizar os processos de importação e exportação de bens essenciais às suas atividades institucionais. Entretanto, identificou-se a possibilidade de interrupção da execução contratual em razão de eventual impossibilidade de a atual contratada continuar prestando os serviços, decorrente da aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Tal situação representa risco à continuidade das operações de comércio exterior da Fundação, podendo inviabilizar a realização dos procedimentos de despacho aduaneiro e desembaraço alfandegário, com consequente comprometimento dos cronogramas de pesquisa, produção e controle da qualidade, da entrega dos insumos necessários à realização dos ensaios de proficiência, do abastecimento de insumos estratégicos e do atendimento às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, verifica-se a conveniência e oportunidade de promover a atualização do escopo da contratação, de forma a adequá-lo às recentes alterações normativas, operacionais e tecnológicas relacionadas ao Novo Processo de Importação (NPI). Essas mudanças implicam a revisão das atividades, responsabilidades, procedimentos e requisitos técnicos exigidos da futura contratada, visando garantir maior eficiência, conformidade legal, segurança operacional e aderência aos sistemas e processos atualmente adotados pelos órgãos intervenientes no comércio exterior brasileiro.

Dessa forma, ratifica-se a necessidade da contratação de serviços de **DESPACHO ADUANEIRO E DESEMBARAÇO ALFANDEGÁRIO**, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade das importações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades institucionais da FUNED. Os serviços são essenciais para viabilizar a internalização, em conformidade com a legislação aduaneira vigente, de equipamentos laboratoriais e industriais, partes e peças de reposição, matérias-primas, reagentes químicos, kits ensaios de proficiência, kits para diagnóstico laboratorial, materiais de referência, insumos destinados à pesquisa, ao desenvolvimento, à produção e ao controle da qualidade de medicamentos, imunobiológicos e produtos médicos, bem como demais bens necessários ao cumprimento das atribuições da Fundação.

A estimativa da contratação foi calculada com base na previsão de processos de comércio exterior da FUNED para o período contratual, considerando:

(i) 23 processos de importação previstos no Cronograma de Aquisições de 2026;

(ii) 8 processos de importação atualmente em andamento;

(iii) 14 embarques internacionais pendentes de recebimento; e

(iv) 25 processos relacionados a ensaios de proficiência internacionais.

Dessa forma, estima-se a necessidade de atendimento a aproximadamente 70 processos de importação/desembaraço aduaneiro durante a vigência contratual, obtidos pela soma de 23 + 8 + 14 = 45 processos de importação, acrescidos de 25 processos referentes a ensaios de proficiência, totalizando 70 processos.

Item 1.1: Honorários

Considerando as categorias Ensaios de Proficiência e Equipamentos/Insumos Laboratoriais, totaliza-se 70 embarques em 2026/2027.

Item 1.2: Despesas Acessórias Valor Fixo

ESTIMATIVA - DESPESAS ACESSÓRIAS			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMBARQUES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (2025)*	VALOR TOTAL
ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA	25	R$ 433,55	R$ 10.838,75
EQUIPAMENTOS/INSUMOS LABORATORIAIS	45	R$ 936,44	R$ 42.139,80
VALOR TOTAL			R$ 52.978,55

*valor médio correspondente aos embarques ocorridos em 2025 extraído da planilha de execução contratual do serviço de despachante (DPGF-DCGC-SCE-FM-0014)

Considerando as categorias Ensaios de Proficiência e Equipamentos/Insumos Laboratoriais, estimamos o montante de **R$ 52.978,55 (cinquenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** para as despesas acessórias, o que representa o montante de **R$ 105.957,10** considerando a vigência de 2 (dois) anos.

Ressalta-se que a quantidade estimada possui caráter referencial e foi estabelecida com base no histórico e nas demandas previstas pela Fundação, podendo variar conforme a necessidade institucional e a disponibilidade de recursos para execução das importações durante a vigência contratual.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de despachante aduaneiro, atividade de natureza especializada e rotineira, amplamente ofertada no mercado por empresas que atuam individualmente e possuem capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral do contrato. A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame, uma vez que o objeto não apresenta grau de complexidade, vulto ou dimensão que justifique a associação de empresas para sua execução. Ao contrário, a participação em consórcio pode acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, com potenciais reflexos na eficiência da execução dos serviços. Dessa forma, considerando as características do objeto, a existência de amplo mercado fornecedor e a desnecessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução, conclui-se que a vedação à participação em consórcio é medida adequada e proporcional ao atendimento do interesse da Administração.

3.2. **Da Participação de Cooperativa**:

3.2.1. A participação de cooperativas não será admitida nesta contratação, tendo em vista que o objeto envolve a prestação de serviços especializados de despachante aduaneiro, com necessidade de atuação técnica contínua, definição clara de responsabilidades, gerenciamento centralizado das atividades e observância de normas específicas do comércio exterior, exigindo estrutura organizacional compatível com a execução contratual. Considerando que a execução dos serviços requer controle operacional permanente, interlocução institucional junto aos órgãos anuentes e aduaneiros, responsabilização direta da contratada pelos atos praticados e disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento das demandas da Administração, verifica-se incompatibilidade entre as características do objeto e o regime típico das sociedades cooperativas. Assim, com fundamento no interesse público e na busca pela execução eficiente e segura do contrato, a Administração opta por vedar a participação de cooperativas, por entender que tal medida é necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços e a plena responsabilização da contratada perante a Administração e terceiros.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade**:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Garantir observância as normas trabalhistas, bem como o incentivo a práticas inclusivas e de acessibilidade, conforme previsto no item 9 deste Termo de Referência.

3.4.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de despacho aduaneiro, caracterizados predominantemente por atividades administrativas, documentais e de representação perante órgãos governamentais, os critérios de sustentabilidade foram definidos com foco na redução do consumo de papel, utilização de meios eletrônicos, racionalização do uso de recursos naturais, gestão adequada de resíduos e redução de deslocamentos. As exigências possuem pertinência direta com o objeto da contratação, são amplamente praticadas pelo mercado e observam as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e do Decreto Estadual nº 48.938/2024, que estabelece a obrigatoriedade de consideração de critérios e práticas de sustentabilidade nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

3.4.1.2.1. Digitalização de processos e documentos: Priorizar a tramitação eletrônica de documentos, relatórios e comunicações com a contratante e com os órgãos intervenientes do comércio exterior, utilizando formatos digitais pesquisáveis e minimizando impressões ao estritamente necessário, salvo quando a legislação exigir apresentação de documentos físicos.

3.4.1.2.2. Uso Racional de Recursos e Resíduos: Adotar medidas de eficiência no consumo de energia, água e insumos de escritório nas estruturas utilizadas para a execução dos serviços, promovendo ações internas voltadas à redução de despedícios de insumos administrativos, assegurando a destinação ambientalmente adequada de resíduos administrativos (papel, embalagens e cartuchos), em conformidade com a legislação vigente, e aderindo à coleta seletiva .

3.4.1.2.3. Otimização Logística: Priorizar reuniões e tratativas por videoconferência ou meios eletrônicos sempre que operacionalmente possível, planejando deslocamentos obrigatórios de forma a otimizar rotas e reduzir emissões de transporte .

3.4.1.2.4. Capacitação: Orientar os profissionais vinculados à execução contratual quanto às boas práticas de sustentabilidade, ao uso racional dos recursos e à redução da geração de resíduos.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo**:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Proposta:**

3.8.1. Não será exigida garantia da proposta para esta contratação.

3.9. **Da Garantia da Contratação**:

3.9.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.10. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.10.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10.2. A garantia legal tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.11. **Da Vistoria**:

3.11.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço**:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 1 dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: não se aplica.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
D	Recebimento da documentação de embarque completa e das informações necessárias ao início da operação.	FUNED
D1 - ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS D	Conclusão da conferência documental, contados do recebimento da documentação de embarque (Invoice, Packing List e AWB/BL) necessária ao processo de importação incluindo a verificação da conformidade da documentação e emissão do checklist de conferência	CONTRATADA
D2 - ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS D1	Providenciar e registrar os licenciamentos, permissões, certificações, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos anuentes para a importação da mercadoria, por meio dos sistemas oficiais aplicáveis, quando cabível, bem como comunicar à FUNED a respectiva conformidade documental.	CONTRATADA
D3 - ATÉ 1 DIA ÚTIL APÓS D2	Registro da DUIMP, observada a obtenção das anuências dos órgãos competentes e o atendimento dos demais requisitos legais.	CONTRATADA
D4 - ATÉ 1 DIA ÚTIL APÓS O DESEMBARAÇO ADUANEIRO	Adoção das providências relativas ao recolhimento do ICMS e demais procedimentos necessários à liberação da mercadoria, quando aplicáveis	CONTRATADA

Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser suspensos ou prorrogados quando houver pendências documentais, exigências de órgãos anuentes, paralisações ou greves de órgãos intervenientes no comércio exterior, incluindo a Receita Federal do Brasil e demais autoridades aduaneiras, indisponibilidade de sistemas governamentais, bem como quaisquer outros fatores alheios à atuação da CONTRATADA que impactem o regular andamento do processo, desde que devidamente justificados.

4.1.1.3.1. Etapa: não se aplica

Demais condições de execução do serviço:

4.1.1.3.2. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela FUNED, observada a vigência contratual, e ocorrerá de forma continuada, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as necessidades efetivas das operações de importação e exportação da Fundação.

4.1.1.3.3. Cada operação será formalizada por uma "Autorização para Início do Despacho e Desembaraço Aduaneiro", solicitada via processo SEI, correio eletrônico institucional ou outro instrumento oficial definido pela FUNED, contendo as informações e os documentos disponíveis para o início da análise.

4.1.1.3.4. A Contratada deverá acusar o recebimento da demanda, identificar o responsável técnico designado, realizar a triagem inicial e informar, de forma clara e fundamentada, as pendências documentais, regulatórias, tributárias, sanitárias, logísticas e operacionais que possam impedir ou retardar o prosseguimento da operação.

4.1.1.3.5. A execução abrangerá todos os atos, providências, diligências, registros, acompanhamentos, orientações, comunicações, controles, verificações, retificações, prestações de contas e demais atividades inerentes ao despacho aduaneiro, ao desembaraço alfandegário, à assessoria em comércio exterior e ao suporte técnico-operacional das operações da FUNED, ainda que não estejam descritos individualmente, desde que compatíveis com o objeto contratado e sem alteração de sua natureza.

4.1.1.3.6. A Contratada deverá executar os serviços com observância da legislação aduaneira, tributária, sanitária, ambiental, cambial, de transporte e de comércio exterior vigente, das normas dos órgãos intervenientes, dos manuais dos sistemas oficiais, das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na proposta e nas Ordens de Serviço emitidas pela FUNED.

4.1.1.3.7. Manter atualizados todos os registros, procurações, credenciamentos e habilitações necessários à execução dos serviços.

4.1.1.3.8. A análise, conferência, acompanhamento, fiscalização, autorização administrativa, ateste ou recebimento efetuados pela FUNED não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da Contratada pelos atos praticados por seus empregados, despachantes, representantes, prepostos, agentes e subcontratados.

4.1.1.3.9. . A Contratada deverá atuar de forma preventiva, diligente e proativa, adotando todas as providências razoavelmente necessárias para evitar multas, retenções, exigências, custos de armazenagem extraordinária, demurrage, deterioração, perda de validade, extravio, avarias, interrupção de cadeia térmica, perdimento ou quaisquer prejuízos à FUNED.

4.1.1.3.10. . Na execução dos serviços, a Contratada deverá manter comunicação permanente com a FUNED, terminais e recintos alfandegados, responsabilizando-se pela coordenação das atividades que estiverem sob sua competência.

4.1.1.3.11. A Contratada deverá garantir a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações e dos documentos recebidos da FUNED, adotando medidas compatíveis com a natureza das operações e dos dados tratados.

4.1.1.3.12. A Contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e a segurança das informações tratadas no âmbito da execução contratual.

4.1.1.4. **Recebimento, triagem e abertura da demanda**

4.1.1.4.1. Confirmar o recebimento da demanda em até 1 (um) dia útil, contado do seu recebimento, identificando o responsável técnico principal e seu substituto.

4.1.1.4.2. Abrir controle individualizado para cada processo, atribuindo número de referência e registrando, no mínimo, datas, responsáveis, documentos recebidos, pendências, prazos legais, despesas, eventos, decisões e providências adotadas.

4.1.1.4.3. Realizar triagem inicial da demanda em até 1 (um) dia útil, contado da confirmação de seu recebimento, ou em prazo inferior quando a urgência da operação, a natureza perecível da carga ou outro fator devidamente justificado exigir atuação imediata.

4.1.1.4.4. Realizar, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de embarque necessária ao processo de importação, a conferência preliminar da documentação disponibilizada pela FUNED, apresentando checklist documental e regulatório específico para a operação, com indicação expressa dos documentos existentes, faltantes, inconsistentes e dos responsáveis por sua obtenção.

4.1.1.4.5. Classificar a demanda quanto ao grau de criticidade, considerando perecibilidade, controle de temperatura, risco sanitário, prazo de validade, carga perigosa, alto valor, urgência institucional, regime especial e potencial incidência de armazenagem, demurrage ou outras despesas extraordinárias decorrentes da operação.

4.1.1.4.6. Não iniciar etapa irreversível da operação, autorizar embarque, assumir despesas em nome da FUNED, ressalvada medida emergencial indispensável para evitar dano iminente, hipótese em que a Contratada deverá comprovar a urgência da providência, a impossibilidade de aguardar autorização, a proporcionalidade da medida adotada e o dano que seria evitado, não gerando direito automático ao ressarcimento.

4.1.1.5. **Assessoria técnica**

4.1.1.5.1. Prestar assessoria especializada em legislação aduaneira, tributária, sanitária, logística e de comércio exterior, apresentando orientações claras, fundamentadas e compatíveis com as características da operação.

4.1.1.5.2. Emitir alerta formal sempre que identificar risco de multa, retenção, perdimento, apreensão, exigência, atraso, armazenagem extraordinária, deterioração, vencimento de licença, perda de benefício fiscal ou descumprimento de condição regulatória.

4.1.1.5.3. A Contratada deverá manter monitoramento das alterações normativas e operacionais que possam afetar as operações da FUNED e comunicar, de forma proativa, seus impactos e as adaptações necessárias.

4.1.1.6. **Análise pré-embarque e conferência documental**

4.1.1.6.1. Assessorar a FUNED quanto à correta emissão, preenchimento e adequação da Proforma Invoice, Commercial Invoice, Packing List, de modo a assegurar sua conformidade com a legislação brasileira, com o Incoterm contratado, com as exigências dos órgãos anuentes e com os requisitos necessários ao processamento da importação.

4.1.1.6.2. Confrontar a Commercial Invoice, o Packing List, o conhecimento de embarque, os certificados aplicáveis, as licenças, o Catálogo de Produtos, os atributos cadastrados, quando aplicável, e os demais documentos que instruem a operação de importação, verificando a consistência e a conformidade das informações relativas à descrição da mercadoria, fabricante, modelo, marca, código do fabricante (Part Number), classificação fiscal, quantidade, unidade de medida, valores, moeda, peso, volume, país de origem, país de procedência, Incoterm, condição de pagamento, consignatário e demais elementos necessários ao correto processamento da importação.

4.1.1.6.3. Constatada qualquer divergência, inconsistência ou ausência de informação que possa comprometer o embarque, o tratamento administrativo, o registro da declaração de importação, o desembaraço aduaneiro ou a nacionalização da mercadoria, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FUNED que promoverá junto ao fornecedor estrangeiro ou aos demais intervenientes, as providências necessárias à regularização da documentação, recomendando que o embarque não seja autorizado enquanto persistirem pendências que possam acarretar riscos à operação.

4.1.1.6.4. Verificar, previamente ao embarque da mercadoria, a necessidade de obtenção de Licença, Permissão, Certificado e Outros Documentos (LPCO) e dos demais controles administrativos aplicáveis à operação de importação, comunicando formalmente à FUNED as providências necessárias e adotando, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para regularizar a documentação e viabilizar o embarque da mercadoria.

4.1.1.6.5. Recomendar formalmente à FUNED, de forma fundamentada, a suspensão da autorização para embarque da mercadoria sempre que identificar irregularidade documental, logística, aduaneira, sanitária, tributária, regulatória ou operacional que possa comprometer o regular processamento da importação, o desembaraço aduaneiro, o cumprimento das exigências dos órgãos anuentes, a integridade da carga ou acarretar prejuízos financeiros à Administração.

4.1.1.6.5.1. A recomendação deverá conter a descrição das irregularidades identificadas, a avaliação dos riscos envolvidos, as providências corretivas propostas, a indicação dos responsáveis por sua implementação e os impactos decorrentes da manutenção ou da suspensão do embarque.

4.1.1.6.5.2. Poderão ser autorizados embarques parciais pela FUNED, especialmente quando previstos no instrumento contratual, nos termos da Carta de Crédito (Letter of Credit – L/C), quando decorrerem de cronograma de fabricação ou fornecimento, da indisponibilidade temporária de parte dos bens, de exigências logísticas ou operacionais devidamente justificadas, ou quando a medida representar vantagem técnica, operacional, financeira ou administrativa para a execução contratual. Nesses casos, a Contratada deverá avaliar previamente os impactos aduaneiros, tributários, logísticos e financeiros da operação, verificar sua compatibilidade com as condições de pagamento, com os documentos da operação e com as exigências dos órgãos anuentes, submetendo manifestação técnica à FUNED antes da autorização do embarque.

4.1.1.7. **Classificação fiscal, descrição e enquadramento regulatório**

4.1.1.7.1. Analisar, com base na classificação fiscal (NCM) indicada pela área técnica da FUNED, a descrição aduaneira da mercadoria, os atributos do Catálogo de Produtos, a unidade estatística, os destaques de anuência, o tratamento administrativo, o enquadramento tributário e os fundamentos legais aplicáveis à operação de importação, verificando a coerência das informações e comunicando formalmente à FUNED eventual divergência, inconsistência ou necessidade de adequação antes do registro da declaração de importação.

4.1.1.7.1.1. Verificar a compatibilidade entre a classificação fiscal proposta, a descrição constante da documentação comercial, as especificações técnicas do bem, o catálogo do fabricante e as exigências dos órgãos anuentes, identificando eventuais divergências que possam comprometer o tratamento administrativo, a tributação, o licenciamento ou o desembaraço aduaneiro.

4.1.1.8. **Novo Processo de Importação – NPI e Portal Único Siscomex**

4.1.1.8.1. Executar as operações de importação no Portal Único Siscomex, observando as normas do Novo Processo de Importação (NPI), mediante utilização da Declaração Única de Importação (DUIMP), do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO), do Catálogo de Produtos, do Cadastro de Atributos, do Controle de Carga e Trânsito (CCT) e dos demais módulos e funcionalidades aplicáveis à operação.

4.1.1.8.1.1. A Contratada deverá acompanhar a evolução normativa e operacional do Novo Processo de Importação (NPI), promovendo a adequação imediata dos procedimentos, cadastros e rotinas sempre que houver alteração na legislação ou nas funcionalidades do Portal Único Siscomex, sem qualquer ônus adicional para a FUNED.

4.1.1.8.2. Manter equipe técnica permanentemente capacitada, habilitada e atualizada, bem como infraestrutura tecnológica adequada para operar o Portal Único Siscomex e todos os seus módulos, funcionalidades, serviços e integrações relacionados ao Novo Processo de Importação (NPI), incluindo, no mínimo, a DUIMP, o Catálogo de Produtos, o Cadastro de Atributos, o LPCO, o CCT Importação e o PCCE, promovendo a atualização contínua de seus processos sempre que houver alterações normativas, tecnológicas ou operacionais, sem qualquer ônus adicional para a FUNED.

4.1.1.8.3. A CONTRATADA realizará, quando aplicável, o cadastro de produtos no Catálogo de Produtos do Portal Único Siscomex, previamente à chegada da carga ou ao registro da Declaração Única de Importação (DUIMP), podendo sua execução ocorrer a qualquer tempo após a disponibilização, pela CONTRATANTE, das informações necessárias à realização do cadastro, independentemente da disponibilização da documentação de embarque.

4.1.1.8.4. Cadastrar, revisar e atualizar os produtos no Catálogo de Produtos do Portal Único Siscomex com base na documentação técnica fornecida pela FUNED e nos documentos da operação, observando os requisitos legais aplicáveis e submetendo previamente à validação da FUNED as informações cuja definição dependa de manifestação da área técnica ou de decisão administrativa, especialmente aquelas relacionadas à classificação fiscal (NCM) e à descrição técnica da mercadoria.

4.1.1.8.5. A Contratada deverá monitorar continuamente a situação dos LPCOs, adotando as providências necessárias para manter sua validade e regularidade durante toda a operação de importação, de forma a evitar impedimentos ao registro da DUIMP ou ao despacho e desembaraço aduaneiro.

4.1.1.8.6. Acompanhar continuamente as informações da carga no CCT Importação, verificando a manifestação da carga, a chegada ao recinto alfandegado, a presença de carga, as vinculações à DUIMP, a desconsolidação, o trânsito aduaneiro, as divergências cadastrais, as ocorrências operacionais e quaisquer impedimentos que possam comprometer o registro da DUIMP, o desembaraço aduaneiro ou a entrega da mercadoria.

4.1.1.8.7. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá operacionalizar, mediante autorização prévia da FUNED, os procedimentos relacionados ao Pagamento Centralizado do Comércio Exterior (PCCE), disponibilizando os comprovantes das taxas e demais documentos pertinentes à operação.

4.1.1.8.8. Manter registro e evidências das indisponibilidades sistêmicas, falhas de integração, mensagens de erro, protocolos, comprovantes de atendimento, capturas de tela e demais elementos comprobatórios das ocorrências verificadas, adotando, quando cabível, os procedimentos de contingência previstos na legislação ou pelos sistemas oficiais e comunicando tempestivamente a FUNED sobre os impactos e as providências adotadas.

4.1.1.8.9. A Contratada deverá manter a FUNED permanentemente informada sobre alterações na legislação, nos atributos dos produtos, nos tratamentos administrativos, nos cronogramas de implantação ou migração do Novo Processo de Importação (NPI), bem como sobre quaisquer mudanças operacionais ou sistêmicas que possam impactar a execução das operações de comércio exterior ou o cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.1.9. **Licenciamento, anuências e órgãos intervenientes**

4.1.1.9.1. Identificar a necessidade de obtenção de LPCO e demais controles administrativos aplicáveis à operação de importação, adotando as providências de sua competência junto aos órgãos anuentes, observados os requisitos legais e os prazos aplicáveis.

4.1.1.9.2. Registrar os requerimentos nos sistemas eletrônicos competentes, instruindo-os com a documentação exigida, acompanhando sua tramitação, atendendo tempestivamente às exigências formuladas pelos órgãos competentes e solicitando, quando legalmente cabível e devidamente justificado, tratamento prioritário ou análise em caráter de urgência.

4.1.1.9.3. Comunicar à FUNED, no mesmo dia útil em que tomar ciência, toda exigência, pendência, notificação ou solicitação formulada por órgão anuente, autoridade aduaneira ou outro interveniente, informando o prazo para atendimento, a documentação ou as providências necessárias e os riscos decorrentes do não atendimento ou do atendimento intempestivo.

4.1.1.10. **Despacho, conferência e desembaraço aduaneiro**

4.1.1.10.1. Preparar, registrar, instruir, acompanhar e, quando necessário, retificar a Declaração Única de Importação (DUIMP), a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), bem como os demais documentos, declarações, registros eletrônicos e procedimentos exigidos pela Receita Federal do Brasil, pelos órgãos anuentes ou pela legislação aplicável, inclusive durante o período de transição para o Novo Processo de Importação (NPI), para a regular execução das operações de comércio exterior.

4.1.1.10.2. Acompanhar todas as etapas do despacho aduaneiro, incluindo a recepção e a vinculação da carga, a parametrização, a distribuição para conferência, a conferência documental, a verificação física, as inspeções realizadas pelos órgãos anuentes, o atendimento a exigências, as retificações eventualmente necessárias, o desembaraço aduaneiro e a entrega da carga à FUNED ou ao local por ela indicado.

4.1.1.10.3. Responder às exigências e demais comunicações expedidas pela Receita Federal do Brasil ou pelos órgãos anuentes dentro dos prazos estabelecidos, submetendo à FUNED apenas os documentos, informações ou manifestações de sua competência.

4.1.1.10.4. Adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para viabilizar a conclusão do despacho aduaneiro e a liberação da carga dentro do primeiro período de armazenagem, justificando documentalmente à FUNED qualquer impedimento não imputável à sua atuação.

4.1.1.10.5. Após a conclusão do despacho aduaneiro, disponibilizar à FUNED o Comprovante de Importação (CI), a DUIMP desembaraçada, os extratos e comprovantes emitidos pelos sistemas oficiais, as guias de recolhimento, os documentos de anuência, os comprovantes de pagamento, bem como todos os demais documentos, registros eletrônicos e evidências relacionados à operação de importação.

4.1.1.11. **Desembaraço Aduaneiro de Cargas Marítimas**

4.1.1.11.1. Planejamento antecipado da operação: iniciar o planejamento da operação imediatamente após o recebimento da documentação comercial, adotando as providências cabíveis antes da chegada da mercadoria ao território nacional.

4.1.1.11.2. Conferência documental preventiva: conferir previamente a Purchase Order, Proforma Invoice, Commercial Invoice, Packing List, Conhecimento de Embarque, certificados, licenças e demais documentos da operação, identificando inconsistências e promovendo tempestivamente sua regularização antes da chegada da carga ao porto de descarga.

4.1.1.11.3. Preparação antecipada da DUIMP: elaborar previamente a DUIMP, os atributos do Catálogo de Produtos, os enquadramentos legais, o tratamento administrativo, os cálculos tributários e os demais registros eletrônicos exigidos, promovendo seu registro imediatamente após o atendimento dos requisitos legais.

4.1.1.11.4. Interface com armadores e terminais: manter acompanhamento junto ao armador, agente marítimo, terminal portuário, recinto alfandegado e demais intervenientes, adotando as providências necessárias para a retirada da carga após sua liberação.

4.1.1.11.5. Gestão do CE-Mercante: efetuar, quando aplicável, a conferência, regularização e acompanhamento das informações constantes no CE-Mercante, adotando as medidas necessárias para sanar inconsistências que possam impedir ou retardar o despacho aduaneiro.

4.1.1.11.6. Gestão do AFRMM: verificar a incidência do AFRMM e identificar, quando cabível, hipóteses legais de isenção, suspensão, redução ou não incidência, orientando a FUNED quanto às providências necessárias.

4.1.1.11.7. Controle de armazenagem: empregar todos os meios técnicos, documentais e operacionais para que a carga seja desembaraçada e retirada, preferencialmente, durante o primeiro período de armazenagem, sempre que as condições legais, operacionais e de fiscalização assim permitirem.

4.1.1.11.8. Prevenção de custos extraordinários: adotar medidas preventivas destinadas a evitar a incidência de despesas extraordinárias decorrentes de armazenagem, demurrage, detention, sobre-estadia, remoções, reposicionamentos, estadias portuárias e demais encargos evitáveis decorrentes de atraso imputável à Contratada.

4.1.1.11.9. Comunicação preventiva de riscos: comunicar imediatamente à FUNED qualquer fato identificado durante o transporte marítimo que possa comprometer o desembaraço tempestivo da carga, apresentando análise técnica, estimativa dos impactos financeiros, riscos envolvidos e medidas recomendadas para mitigação.

4.1.1.11.10. Coordenação do trânsito aduaneiro: quando a nacionalização ocorrer em recinto alfandegado diverso do porto de descarga, promover e acompanhar integralmente a operação de trânsito aduaneiro, assegurando a correta instrução documental, o cumprimento dos requisitos legais e a chegada da carga ao recinto de destino no menor prazo possível.

4.1.1.12. **Cargas especiais, perecíveis, biológicas, perigosas e controladas**

4.1.1.12.1. Priorizar o tratamento das operações envolvendo medicamentos, vacinas, imunobiológicos, insumos farmacêuticos, matérias-primas, reagentes, materiais biológicos, amostras laboratoriais, produtos sujeitos a controle especial, cargas perigosas, perecíveis, frágeis, de alto valor agregado ou com prazo de validade reduzido, adotando procedimentos destinados a minimizar o tempo de permanência em recintos alfandegados.

4.1.1.12.2. Monitorar continuamente a operação, acompanhando a previsão de chegada da carga, inspeções, parametrização, exigências dos órgãos intervenientes e demais eventos que possam comprometer sua integridade, validade ou disponibilidade.

4.1.1.12.3. Comunicar imediatamente à FUNED qualquer ocorrência capaz de comprometer a qualidade, integridade, rastreabilidade, cadeia de frio, prazo de validade ou segurança da carga, apresentando análise técnica dos impactos e das medidas corretivas recomendadas.

4.1.1.12.4. Coordenar, quando aplicável, as condições especiais de armazenamento, movimentação, transporte e retirada da carga, observando as exigências legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis a cada produto.

4.1.1.12.5. Empregar todos os meios técnicos e operacionais para que essas cargas sejam desembaraçadas e retiradas preferencialmente no primeiro período de armazenagem, sempre que as condições legais e operacionais permitirem.

4.1.1.12.6. Acompanhar as operações envolvendo cargas que exijam controle de temperatura ou outras condições especiais de conservação, adotando as providências necessárias para preservar a cadeia de frio e comunicar imediatamente à FUNED qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade ou a conformidade dos produtos.

4.1.1.12.7. Verificar, com base na documentação técnica da operação, as condições específicas de conservação, transporte, armazenamento e manuseio da carga, bem como os requisitos regulatórios aplicáveis, comunicando imediatamente à FUNED qualquer incompatibilidade ou risco identificado e adotando as providências de sua competência.

4.1.1.12.7.1. Verificar se as condições de armazenagem em recinto alfandegado, movimentação, inspeção e transporte nacional até a FUNED são compatíveis com os requisitos de conservação da carga, comunicando imediatamente à FUNED qualquer situação que possa comprometer sua integridade ou conformidade e indicando as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

4.1.1.12.8. Coordenar, quando aplicável, a reposição ou renovação de gelo seco, bolsas de gel, placas eutéticas, nitrogênio líquido, fluidos criogênicos, contêineres ativos ou passivos com controle térmico, inclusive Envirotainers, e demais materiais ou soluções equivalentes necessários à manutenção das condições de conservação da carga, mediante prestador devidamente habilitado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, mantendo os respectivos registros de execução, quantitativos utilizados, data, horário, responsável, condições da carga e demais evidências pertinentes.

4.1.1.12.8.1. Comunicar imediatamente à FUNED a necessidade de reposição, recarga, locação ou utilização de materiais e equipamentos destinados à conservação da carga, para adoção das providências cabíveis pela Contratante.

4.1.1.12.9. Registrar, quando operacionalmente possível e antes da retirada da carga do recinto alfandegado, por meio de fotografias, vídeos ou outros meios idôneos de registro, as condições externas da embalagem, contêineres, volumes, lacres, selos, etiquetas, indicadores térmicos, data loggers, dispositivos de monitoramento, identificação da carga, sinais de violação, avarias, umidade, vazamentos, deformações ou quaisquer outras não conformidades aparentes, preservando as respectivas evidências para fins de rastreabilidade, apuração de responsabilidades, acionamento de seguro e instrução de eventuais processos administrativos ou judiciais.

4.1.1.13. **Remessa expressa internacional – courier**

4.1.1.13.1. Acompanhar integralmente as remessas expressas internacionais destinadas à FUNED, desde o embarque no exterior até a entrega final, monitorando sua movimentação, o despacho e o desembaraço aduaneiro, exigências documentais, retenções, inspeções e demais ocorrências que possam impactar a liberação da carga.

4.1.1.13.2. Atuar tempestivamente quando a remessa exigir conversão do despacho simplificado para despacho formal,adotando, no âmbito de sua competência, as providências necessárias.

4.1.1.13.3. Identificar inconsistências nas informações da remessa e promover, quando necessário, as retificações cabíveis perante a empresa de courier e os órgãos competentes, mediante autorização da FUNED e observadas as informações fornecidas pelo exportador e pela Contratante.

4.1.1.13.4. Acompanhar a obtenção de licenças, autorizações, LPCO, manifestações dos órgãos anuentes e demais exigências regulatórias aplicáveis às remessas expressas, promovendo sua regularização no menor prazo possível.

4.1.1.13.5. Acompanhar os prazos operacionais estabelecidos pelas empresas de courier, adotando, no âmbito de sua competência, as providências necessárias para reduzir o risco de devolução ao exterior, abandono da mercadoria, armazenagem adicional, destruição da carga ou outras consequências decorrentes da demora no despacho.

4.1.1.13.6. Coordenar, quando necessário, a transferência da remessa para despacho aduaneiro formal, recinto alfandegado ou outro local autorizado, observando os procedimentos estabelecidos pela legislação aduaneira e pelas empresas transportadoras.

4.1.1.13.7. Comunicar imediatamente à FUNED qualquer retenção, exigência, inspeção, irregularidade documental, divergência de informações ou evento que possa comprometer o desembaraço da remessa, apresentando análise técnica, impactos e providências recomendadas.

4.1.1.13.8. Disponibilizar à FUNED os comprovantes de desembaraço, documentos emitidos pela empresa de courier, comprovantes de tributos recolhidos, registros eletrônicos, protocolos, comunicações e demais documentos produzidos durante a operação.

4.1.1.14. **Trânsito aduaneiro, regimes especiais e controle de vencimentos**

4.1.1.14.1. Executar, quando demandado pela FUNED, as operações relacionadas aos regimes aduaneiros especiais e aos procedimentos aduaneiros aplicáveis, incluindo trânsito aduaneiro, admissão temporária, exportação temporária, reimportação, reexportação, nacionalização, drawback e demais regimes previstos na legislação, promovendo todos os registros, controles, comunicações e providências necessárias ao seu correto processamento.

4.1.1.14.2. Acompanhar os prazos de vigência e vencimento dos regimes aduaneiros e dos controles administrativos aplicáveis às operações de comércio exterior sob sua responsabilidade, comunicando previamente à FUNED a necessidade de adoção das providências cabíveis.

4.1.1.14.3. Prorrogação dos regimes: solicitar, quando cabível e mediante autorização da FUNED, a prorrogação de regimes aduaneiros especiais, licenças, autorizações ou demais atos sujeitos a vencimento, instruindo os respectivos processos dentro dos prazos legais e acompanhando sua decisão até a conclusão.

4.1.1.15. **Conclusão de cada processo**

4.1.1.15.1. Cada processo, operação ou demanda somente será considerado concluído após o cumprimento integral da etapa contratada, incluindo, quando aplicável, o desembaraço aduaneiro, o encerramento do respectivo procedimento ou regime aduaneiro, a entrega da carga ao destino final, a apresentação da documentação definitiva, a prestação de contas, a restituição ou compensação de valores, o registro das ocorrências verificadas durante a execução e o aceite da fiscalização.

4.1.1.15.2. Após a conclusão de cada processo, para fins de análise, fiscalização e liquidação das despesas eventualmente reembolsáveis, a Contratada deverá distinguir de forma clara e individualizada, em todos os relatórios, prestações de contas, faturas e demais documentos apresentados à FUNED, os honorários contratuais, as despesas reembolsáveis, os tributos, os valores devidos a terceiros, as despesas estimadas, as despesas efetivamente realizadas e os custos decorrentes de erro, omissão ou falha imputável à Contratada.

4.1.1.16. **Prestação de contas, medição, recebimento e pagamento**

4.1.1.16.1. A prestação de contas será individualizada por processo, operação ou demanda, conforme o caso, e apresentada somente após a conclusão da etapa contratualmente executada.

4.1.1.16.2. O dossiê de prestação de contas deverá conter, no mínimo, a DUIMP, o demonstrativo de despesas, as notas fiscais, as faturas ou boletos, os comprovantes de pagamento e os demais documentos comprobatórios pertinentes à operação. O Demonstrativo de Despesas deverá discriminar os honorários contratuais, as despesas reembolsáveis, os tributos e os valores devidos a terceiros, quando aplicáveis.

4.1.1.16.3. A documentação da prestação de contas deverá ser apresentada em ordem lógica e cronológica, permitindo a rastreabilidade da operação e a conferência das despesas realizadas.

4.1.1.16.4. A Contratada deverá encaminhar à FUNED, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da operação, o dossiê de prestação de contas, contendo todos os documentos necessários à conferência da execução contratual, ao ateste da nota fiscal e ao ressarcimento das despesas reembolsáveis.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados por meio virtual através dos sistemas informatizados da Receita Federal e Órgãos anuentes do Comércio Exterior. Dependendo da demanda, eventualmente, os serviços poderão ser realizados presencialmente nos recintos aduaneiros, a saber: portos e aeroportos alfandegados e zonas alfandegárias primárias ou secundárias situadas na região sudeste do Brasil.

4.2.2. A execução do serviço deverá ser previamente agendada por um servidor do SCE por meio de seu e-mail ou e-mail institucional.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução**:

4.4.1. O regime de execução será *empreitada por preço global.* Este caracteriza-se pela contratação de um objeto definido por preço fixo e previamente estabelecido, abrangendo todos os custos e encargos necessários para a execução do contrato (Acórdão 1978/2013 - Plenário TCU).

4.4.2. A opção pelo regime de empreitada por preço global fundamenta-se na clareza do escopo definido de acordo com as prática de mercado. Essa abordagem possibilitará a apuração precisa do custo total do serviço, garantindo maior previsibilidade orçamentária, minimizando riscos financeiros associados a custos adicionais e simplificando a gestão e fiscalização do contrato ou documento correspondente.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento**:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação**:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento**:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Regras Gerais**:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato**:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, nos termos do art.29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, tendo em vista que as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital de Licitação.

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**:

8.2.1. O fornecedor deve apresentar proposta formal, que cumpra o disposto nos incisos I a VI, do art. 7º, da Resolução nº 102, de 29 de dezembro de 2022, contendo no mínimo:

8.2.1.1. descrição do objeto;

8.2.1.2. valor(es) unitário(s) e total(is);

8.2.1.3. número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do fornecedor;

8.2.1.4. endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor;

8.2.1.5. nome completo e identificação do responsável;

8.2.1.6. data de emissão;

8.2.1.7. informação do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados.

8.2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.3. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação, conforme modelo de proposta comercial (147143099).

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos neste documento, assim como no Edital e seus Anexos.

9.1.1. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.1.1. Para o LOTE 1/ITEM 1 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no item 12661, conforme § 2º e §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1.2. Considerando a necessidade de comprovar experiência prévia compatível com a dimensão e a complexidade operacional da contratação, que abrange operações de importação e exportação sujeitas a diferentes procedimentos aduaneiros e regulatórios, atuação perante órgãos intervenientes, utilização dos sistemas oficiais de comércio exterior e tratamento de cargas com características e exigências específicas, de modo a assegurar capacidade operacional suficiente para a execução regular e tempestiva dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade.

9.1.1.3. Atesta-se para os definido fins, que em conformidade com o §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, estão sendo solicitados atestados apenas para às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.1.4. Considerando a estimativa de 70 (setenta) processos para o período de 1 (um) ano, a licitante deverá comprovar a execução de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) processos de desembaraço aduaneiro.

9.1.1.5. Para demonstrar aptidão nas parcelas de maior relevância logística e regulatória da Fundação, os atestados deverão comprovar que a licitante já operacionalizou de forma satisfatória, no período mínimo de 12 (doze) meses, o desembaraço de importações de medicamentos, vacinas, produtos biológicos ou insumos farmacêuticos, equipamentos laboratoriais ou industriais.

9.1.1.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.1.7. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.1.7, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 1(um) mês a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado**:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Providenciar e manter os registros, credenciamentos, habilitações e demais autorizações dos despachantes aduaneiros designados para atuar nas operações da FUNED, necessários à prática dos atos de despacho aduaneiro perante a Receita Federal do Brasil, o Siscomex e os demais órgãos intervenientes, observada a legislação aplicável.

10.2.26. Efetuar, quando cabível, a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre os próprios honorários e sobre os pagamentos efetuados a terceiros no âmbito da execução contratual, observada a legislação tributária aplicável, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

10.2.27. Manter a FUNED tempestivamente informada sobre o andamento dos processos de despacho e desembaraço aduaneiro, comunicando ocorrências, exigências, pendências, divergências documentais ou quaisquer situações que possam impactar a regular tramitação da operação.

10.2.28. Verificar a conformidade da documentação disponibilizada para o despacho aduaneiro com as informações e orientações fornecidas pela FUNED, comunicando tempestivamente eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas.

10.2.29. Apresentar a documentação de cobrança e de prestação de contas de forma individualizada por processo ou operação, identificando, quando aplicável, o número do processo, o documento aduaneiro e o conhecimento de transporte, bem como discriminando os valores das despesas, a moeda de origem, a taxa de conversão utilizada, o correspondente valor em reais, os tributos e demais informações necessárias à conferência dos valores pela FUNED.

10.2.30. Efetuar, quando previamente autorizado pela FUNED e necessário ao regular prosseguimento do despacho aduaneiro, o pagamento das despesas referente ao item 1.2 do objeto da contratação, para posterior ressarcimento pela FUNED, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, faturas ou boletos e dos comprovantes de pagamento.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

(1) de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

(2) 13% (treze por cento) sobre o valor do objeto, ultrapassados 30(trinta) dias de atraso, ou em caso de inexecução do objeto, execução com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor, bem como quando executado em desconformidade com as especificações contratadas;

(3) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, tendo em vista que pela sistemática do orçamento sigiloso os fornecedores devem elaborar suas propostas a partir de seus próprios custos e expectativas de lucratividade, e não baseados desde logo em um preço de referência estimativo dado pela Administração Pública, aumentando assim a possibilidade de negociação pelo pregoeiro durante a sessão.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

13.1.1. As informações pertinentes às dotações orçamentárias dos itens previstos neste Termo de Referência foram inseridas na coluna "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", presente na tabela que compõe o item 1.1 deste documento.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bruno de Oliveira Ribeiro Henrique
Masp/Matrícula: 1466711-7
Responsável pela Elaboração

Felipo Vieira Lanna
Masp/Matrícula: 1373595-6
Responsável pela Solicitação

Glauco de Carvalho Pereira
Masp/Matrícula: 1169906-3

Robson Cavalcante da Silva
Masp/Matrícula: 1567513-5

Joel José dos Passos
Masp/Matrícula: 16396467
Responsáveis pela Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Ribeiro Henrique**, **Servidor Público**, em 24/09/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Felipo Vieira Lanna**, **Chefe de Serviço**, em 24/09/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joel José dos Passos**, **Diretor**, em 24/09/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco de Carvalho Pereira**, **Diretor**, em 24/09/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Cavalcante da Silva**, **Diretor**, em 25/09/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144505228** e o código CRC **5948FBF7**.

Criado por 03101469686, versão 176 por 03101469686 em 24/09/2026 11:44:22.

ANEXO - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREECHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01 - ITEM 01, conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.

CÓD. SIAD:	12661	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO:**	Despacho Aduaneiros e Desembaraços Alfandegários

Subitem	Especificação Complementar	Unidade de Aquisição	Qtde Anual (A)	Valor Unitário (B)	Valor Anual (A x B)	Valor Total 02 Anos (A x B x 2)
1.1	HONORÁRIOS	UND	70			
1.2	DESPESAS ACESSÓRIAS **(VALOR FIXO)**	UND	1	-	R$ 52.987,55	R$ 105.975,10
					Valor Total	

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:	
Prazo de Entrega	
Local de Entrega:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente.

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
Comissão de Elaboração de Editais

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

Declaração FUNED/EDITAL Nº 149772372/2026

DECLARAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação em procedimento licitatório ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, especialmente o disposto em seu art. 93, e sob as penas da lei, que:

() **Está dispensada**, até a presente data, de cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, por não se enquadrar no critério legal previsto no caput do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, uma vez que mantém quadro de pessoal inferior a 100 (cem) empregados.

() **Cumpre integralmente** a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, mantendo, até a presente data, percentual igual ou superior ao legalmente exigido de cargos reservados a pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social.

() **Não cumpre integralmente** a exigência legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, apresentando, até a presente data, percentual inferior ao legalmente exigido de cargos reservados a pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, comprometendo-se, nesta oportunidade, a apresentar justificativa formal, anexa a esta declaração, para fins de análise pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de verificação pelos órgãos de controle, nos termos da legislação aplicável.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Dimitri Assis de Souza**, **Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/11/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149772372** e o código CRC **BBC20573**.

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Rua Conde Pereira Carneiro, 80 - Bairro Gameleira / Belo Horizonte - CEP 30.510-010

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2260.01.0006330/2026-76

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 80, Bairro: Gameleira - CEP: 30.510-010, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrita no CNPJ sob o nº 17.503.475/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) [inserir nome do representante legal da contratante], inscrito(a) no Masp nº [inserir número], conforme Portaria Funed nº 52, de 07 de Julho de 2023 (Atualizada Pela Portaria Funed Nº 85/2023); que assinam conjunto / que assina de forma isolada, e a [inserir razão social da Contratada], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail]; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número [inserir nº parcial do CNJP], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). [inserir nome do representante legal da contratada], que assinam conjunto / que assina de forma isolada, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2261032 000477/2026,** em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **DESPACHOS ADUANEIROS E DESEMBARACOS ALFANDEGARIOS**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CÓD. SIAD:	12661	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO:**	DESPACHOS ADUANEIROS E DESEMBARACOS ALFANDEGARIOS				
Subitem		**Especificação Complementar**	**Unidade de Aquisição**	**Qtde Anual (A)**	**Valor Unitário (B)**	**Valor Anual (A x B)**	**Valor Total 02 Anos (A x B x 2)**
1.1		HONORÁRIOS	UND	70			
1.2		DESPESAS ACESSÓRIAS (VALOR FIXO)	UND	1			
Valor Total							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos** contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R$ [inserir valor por extenso]

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):
[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **21/08/2026**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Relatório de Pesquisa de Preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.6.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de

Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art.89 da Lei 14.133, de 2021)..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Contratante

CONTRATADO:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Dimitri Assis de Souza**, **Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/11/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149772483** e o código CRC **CF282C7F**.

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
Comissão de Elaboração de Editais

Versão v.20.09.2020.

ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: _____/_____/_____

Documento assinado eletronicamente por **Dimitri Assis de Souza**, **Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/11/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149772573** e o código CRC **397FAB4D**.